

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024-GAB/PTE/CMSJC

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001/2024-GAB/PTE/CMSJC

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, usando das prerrogativas que lhes são outorgadas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do horário da Câmara Municipal, de forma que atenda ao interesse público e aos princípios que regem a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de regulamentação dos procedimentos concernentes ao controle de frequência e à jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao quadro funcional deste Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de São José do Campestre será de 08h00 às 12h00 e 13:00 às 17:00 ininterruptamente, das segundas às sextas-feiras.

§ 1º. O horário fixado no caput deste artigo destina-se tanto às atividades internas quanto ao atendimento ao público, e é de observância obrigatória desta Casa, à exceção daquelas que, pelo caráter essencial das atividades desenvolvidas, demandem funcionamento diverso.

§ 2º A chefia imediata da Câmara deverá fixar no mural relação contendo os nomes de seus servidores e os respectivos horários de trabalho, para controle da Administração.

Art. 2º. Será admitida a compensação de horários pelo servidor, ou seja, ocorrendo atraso de entrada, poderá ele cumprir normalmente sua jornada de trabalho diária, compensando na saída o atraso computado na entrada.

Art. 3º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão cumprirão regime de dedicação integral, podendo ser convocados sempre que presentes o interesse ou a necessidade do serviço, sem que isso acarrete direito à percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 4º. À vista das atividades diretivas inerentes, são dispensados do controle de frequência os servidores ocupantes dos cargos CCL-1 a CCL-9.

Art. 5º. Nenhum servidor da Câmara Municipal de São José do Campestre poderá furtar-se ao cumprimento das disposições emanadas do presente Ato, à exceção dos casos nele expressos.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da CMSJC, 11 de março de 2024.

FRANCISCO NUNES DA SILVA
VEREADOR
PRESIDENTE
CMSJC

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA
Código Identificador: 54881233